



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 199-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrusch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PPS PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 21.262.327/0001-01, com sede na Rodovia dos Minérios, 403, sala 02A/02B, Bairro Jardim Monterrey, cidade de Almirante Tamandaré - PR, CEP 83.507-000, neste ato representada pelo Sr. Alairto José Pelozzo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 747.575.399-91, residente e domiciliado na Rua Lídia Klinger, 130, Abranches, Curitiba - PR, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. nº 1257/2017, Pregão Eletrônico nº 08/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

O Objeto do presente Contrato se refere aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde, conforme relação abaixo mencionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	TOTAL
05	NEBULIZADOR PORTÁTIL: Características Gerais - Portátil; Bivolt; Sistema ar-comprimido; Velocidade de nebulização 0,2 ml/min; Grande fluxo de névoa; Pressão 30 a 36 psi; Potência 1,35 ^a ; Um tubo; Câmara de nebulização; copo dosador, mangueira, máscara adulto e infantil. Cor Branca; Garantia 24 meses. Marca DARU – NEBULAR PLUS	10	129,00	1.290,00
12	OXIMETRO DE PULSO Mede e mostra valores confiáveis da SPO2 e da frequência cardíaca. Indicação do sinal de pulso, FC, SpO2. Botão único de ligação para facilitar a operação. Visor Grande de fácil visualização (LED colorido). Compacto, portátil e iluminado. Capacidade das pilhas para uso contínuo de aproximadamente 18 horas. Alimentação através de duas pilhas alcalinas	04	124,00	496,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	Desliga automaticamente e possui aviso de pilha fraca. Mede em dedos de crianças e de adultos Curva e barra indicadoras da pulsação Certificado pelo INMETRO. Marca BERRY			
--	--	--	--	--

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada, e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo das Notas Fiscais o número do Pregão Eletrônico 08/2017 e **conter a Proposta n.º 12033.079000/1140-04 do Ministério da Saúde.**

III – DA ENTREGA:

A entrega dos materiais e equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. O Não cumprimento do prazo de entrega acarretará em sanções administrativas citadas no item 6.1.2 deste contrato.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de entrega dos produtos será de até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato e a vigência do mesmo será de até 180(cento e oitenta) dias contados da sua assinatura.

V – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA SAÚDE: 879

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

6.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

6.1.2 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;

III - Rescisão de contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 02 de outubro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul

Paulo Cezar Kohlrausch

Prefeito

PPS PRODUTOS P SAÚDE LTDA-EPP

Alairto José Pelozzo

Representante

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.:

2.

CPF.: